



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.279 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.983

Prorroga prazo de aplicação da Lei nº  
1.200/81 e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Esta-  
do de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decre-  
ta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais um ano, ou seja,  
até 31 de dezembro de 1984, o prazo de duração de que trata o Parágrafo  
Único do artigo 3º da Lei Municipal n. 1200, de 09 de setembro de  
1981.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Muni-  
cipal nº 1200/81, passa a vigorar com a seguinte redação: "PARÁGRAFO =  
ÚNICO- AOS TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO E PRÊDIOS SEM CONTA DE LUZ, MAS ==  
SERVIDOS POR QUALQUER TIPO DE INFRA ESTRUTURA, SERÃO APLICADAS ALÍQUO-  
TAS DE 0,02 DO VALOR DE REFERÊNCIA, POR METRO DE TESTADA BENEFICIADA ,  
POR ANO, QUE PODERÁ SER COBRADO JUNTAMENTE COM O IPTU".

Artigo 3º - Permanecem em vigor as demais disposições-  
da lei n. 1200/81 e 1217/82.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de  
1984.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de novembro de --  
1983.

  
ALBINO RAINHO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Muni-  
cipal de Palmital, 25 de novembro de 1983.

  
SERGIO VAZ  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO